

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040/2021**

*Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil*

**EMENDA Nº**

Altere-se o *caput* do artigo 8º do CAPÍTULO IV – DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, para que conste a seguinte redação:

“Art. 8º Será provida aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior, solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou exportação de bens a ponto único acessível por meio da internet, bem como acesso às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, exclusivamente para consulta a tais dados, informações e documentos, desde que autorizadas por seus clientes.

---

§ 2º A solução de que trata o *caput* deverá:

I - permitir aos importadores, aos exportadores e aos demais intervenientes no comércio exterior, *inclusive as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio*, conhecer as exigências administrativas impostas por órgãos e por entidades da administração pública federal direta e indireta para a concretização de operações de importação ou de exportação; e (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

As sugestões de alteração dos textos foram feitas para inclusão de uma expressa referência às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, entre os intervenientes no comércio exterior aos quais se permitem o acesso à solução de guichê único eletrônico exclusivamente para consulta dos dados, das informações e dos documentos de seus clientes e para o conhecimento de exigências administrativas impostas por órgãos e entidades da Administração Pública. Essa inclusão é necessária para que não haja dúvida sobre essa permissão. Ao facilitar o acesso às informações e obrigações, contribuiu-se para a realização mais eficaz e célere das operações de comércio exterior, com diminuição de custos, tempo e burocracias desnecessárias aos agentes envolvidos.



Pedro Cunha Lima

Deputado Federal

CD/212.77292-00